# CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 246/2014

AUTOR: VEREADOR SUÍCA

Ementa: "Inclui parágrafo único ao art. 3º da lei nº 4.575 de 08 de julho de 1992, alterada pela lei nº 5.022 de 25 de julho de 1995, bem como acrescenta art. 13-A. "

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 246/2014, de autoria do Vereador Suíca, já tramitou na forma do projeto original nesta Comissão, na Legislatura passada, tendo sido rejeitado com orientação ao Autor para apresentação deste substitutivo na forma, como agora apresentado.

Da análise do Substitutivo, resta a certeza da sua Constitucionalidade, legalidade só encontrando resistência na técnica legislativa, quando da redação dos Incisos I e II do Art. 1º e o encaixe do Parágrafo que se quer agregar à Lei.

Ora, o parágrafo supra mencionado, trata de uma obrigação acessória de terceiros, enquanto que o Art. 3º onde se quer alocar, trata de definição das atribuições do sistema de proteção, dos seus próprios órgãos, senão vejamos:

**" Art. 3º incumbe ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, através dos seus órgãos próprios, a execução das seguintes atribuições: "** (grifo nosso)

Assim, apresento emendas necessárias para dar maior clareza e melhorar a Técnica Legislativa do Projeto.

**Emenda nº 01**

Altera a ementa que passa a ter a seguinte redação.

**"Inclui parágrafo único ao Art. 12º da Lei 4.575/92 alterada pela Lei nº 5.022/95, bem como acrescenta o art. 13-A"**

Esta é a melhor brecha da Lei, para inclusão do quanto pretendido através do parágrafo que se busca incluir.

**Emenda nº 02**

No caput do Art. 1º, face a emenda nº 01, alterar, onde consta " ao **Art. 3º da Lei....** alterar para: **"ao artigo 12º de Lei..."**

**Emenda nº 03**

**No Art. 13-A, ficará recepcionado as alterações da emenda nº 01, passando sua redação para :**

**Art. 13 - A – Em caso de descumprimento ao disposto no parágrafo único do Art 12º desta lei, serão aplicadas as seguintes medidas:**

**Emenda nº 04-** O Inciso II do art. 1º

Para melhor clareza e entendimento da proposta, a redação do Inciso II terminará em R$2.000,00 (dois mil reais) desprezando-se o seu final.

Do Voto

Com as emendas apresentadas, voto pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 246/2014.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator